



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## **EDITAL**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2022-PMS**

#### **1 PREÂMBULO**

1.1. A prefeitura do Município de Sarandi – Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi, torna público aos interessados que promoverá Chamamento Público para Credenciamento de empresa na área da saúde, para contratações por inexigibilidade, obedecida a Lei Federal n.º 8.080/1990 em consonância com a Portaria n.º 2.436/2017 do Ministério da Saúde e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais e pertinentes.

#### **2 OBJETO**

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos, Clínico Geral que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Projeto Básico N.º 028/2022, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde- UBS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **3 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Máximo Unitário</b>	<b>Quantidade Total de Horas</b>
Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral	Hora	R\$ 90,00	4.000

#### **4 DA MOTIVAÇÃO**

4.1 A motivação da abertura do presente Chamamento Público está exposta no Projeto Básico n.º 028/2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **5 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1 O edital poderá ser consultado por qualquer interessado no site oficial do Município

(<http://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/servicos/licitacoes/category/chamamento-publico>).

5.2 As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (044) 3264-8623, a partir da publicação do presente termo no órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, nesta cidade.

5.3 O prazo para entrega dos envelopes com todos os documentos solicitados dos interessados será de 12 meses a partir do momento da publicação deste Chamamento.

5.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado e devidamente identificado, na Prefeitura Municipal de Sarandi, na recepção da Secretaria Municipal de Administração, podendo ser protocolado nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.5 Ressalta-se que a habilitação da empresa será realizada até o dia 15 de cada mês, caso a empresa se cadastre a partir do dia 16 somente estará habilitada a entrar na escala do mês subsequente.

5.6 Conforme o Art. 199, § 1º da Constituição federal de 1988 será dada preferência no Credenciamento para entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

5.7 O envelope devidamente lacrado e contendo a documentação necessária para a habilitação indicada no item 6 deste Edital deverá estar identificado com as seguintes informações:

**Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços Médicos Clínico Geral que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Projeto Básico, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde- UBS.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2022:**

**INTERESSADO:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE PARA CONTATO:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**ESPECIALIDADE:**

*Imagem: exemplo de etiqueta de identificação que deverá vir afixada no envelope de documentação)*

## **6 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

6.1 Serão consideradas habilitadas as Pessoas Jurídicas que estejam compatíveis com o objeto deste edital e que atendam requisitos de habilitação indicados neste item.

6.2 Os interessados que desejem se credenciar para este Chamamento Público, nos termos deste edital, deverão protocolar envelope conforme disposto no item 5 deste Edital, contendo os seguintes documentos:

- I. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no **anexo I**.
- II. Declaração de Idoneidade, conforme modelo contido no **anexo II**.
- III. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Projeto Básico e de inexistência de fatos superveniente impedidos da habilitação, conforme modelo contido no **anexo III**.
- IV. Declaração de não existência de trabalhadores menores, conforme modelo contido no **anexo IV**.
- V. Declaração de não parentesco, conforme modelo contido no **anexo V**.
- VI. CI/RG e CPF/MF do(s) Sócio(s) gerente(s).
- VII. CNPJ da empresa, com ramo de atividade de prestação de serviços médicos.
- VIII. Contrato Social e suas alterações.
- IX. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF).
- X. Prova da inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- XI. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal.
- XII. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa.
- XIII. Certidão Negativa de Débitos da falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado, não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data deste chamamento público.
- XIV. CRM Jurídico.

6.3 As **entidades sem fins lucrativos** deverão apresentar, além da documentação supracitada, os seguintes documentos:

- a) Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- b) Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.
- c) Declaração do dirigente máximo da entidade informando, para cada dirigente da entidade, se:
  - i. É membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou perante linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau.
  - ii. É servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou perante em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

d) Cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e CPF.

e) Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida na forma da lei, assinada pelo dirigente máximo.

f) Certidão liberatória do Tribunal de Contas.

## **7 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 O exame da documentação a ser entregue no Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (044) 3264-8623, será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).

7.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

7.3 Não será considerado credenciado, para efeito deste edital, a critério da Comissão Permanente de Licitação, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

7.4 Serão credenciados todos os interessados que atendam às condições do edital de Chamamento no momento da análise da documentação. Respeitando a quantidade de horas ofertadas por mês.

7.5 Os documentos que não tragam seus prazos de validade expressos somente serão aceitos desde que sua data de emissão não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação.

7.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **8 CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **8.1 Atendimento de serviços médicos Clínico Geral- ESF (Estratégia Saúde da Família/Pediatria/Ginecologia/Obstetrícia/Psiquiatria):**

As empresas Credenciadas para o Atendimento de Consultas de Clínico Geral, que atenderão também Estratégia Saúde da Família Pediatria/Ginecologista/Obstetrícia/Psiquiatria, terão seus agendamentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, que estão localizadas na cidade de Sarandi – PR. A coordenação deste serviço será de responsabilidade do Dr. Pedro Bregola e também do Coordenador das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

- I. Os profissionais contratados pela empresa para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde- UBS, deverão se apresentar ao Doutor Pedro Bregola de Barros- CRM 40833, responsável pela escala médica.

- II. As empresas credenciadas deverão fornecer o profissional devidamente habilitado para atender nas Unidades Básicas de Saúde- UBS.
- III. Os profissionais deverão cumprir os atendimentos em data e horário estabelecido pelo serviço.
- IV. O registro da jornada dos profissionais contratados será feito, obrigatoriamente, por registro biométrico, no cartão-ponto instalado dentro das Unidades Básicas de Saúde- UBS não podendo ser justificado o não registro de Início e Final de jornada.
- V. A empresa somente estará autorizada a prestação de serviço, a partir do recebimento de sua nota de Empenho, que será encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde através do email: [empenhos.saude@sarandi.pr.gov.br](mailto:empenhos.saude@sarandi.pr.gov.br), fica a empresa ciente que não poderá ser prestado nenhum tipo de serviço antes da emissão da Nota de Empenho.

## **9 DA ESCALA DE ATIVIDADES DIÁRIAS / SEMANAIS DO ATENDIMENTO PRESTADO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E AMBULATÓRIO DO COVID 19**

9.1 A Secretaria Municipal de Saúde através de seus Coordenadores das Unidades Básicas de Saúde – UBS, realizará as agendas de atendimentos prestados pelas empresas Credenciadas;

9.2 As escalas deverão ser rigorosamente respeitadas, qualquer alteração deverá ser aprovada pelos coordenadores;

9.3 Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão ser familiarizados com procedimentos realizados por cada especialidade. A necessidade do serviço determina o número máximo de atendimentos a serem realizados pelos médicos contratados, conforme previsto no Edital e Projeto Básico;

9.4 Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação de serviços, conforme a necessidade.

9.5 As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados. Qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma deverá ser comunicada as Unidades Básicas de Saúde- UBS, ao responsável com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando um substituto conforme estabelece o Art. 9 do Código de Ética Médica.

9.6 A proposição de mudanças de horários de escalas, devidamente comunicada e justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo profissional com o qual efetuará a troca e devida aceitação deste.

9.7 É facultada às Unidades Básicas de Saúde- UBS a análise sobre a justificativa da mudança das escalas, e se acatará ou não a respectiva alteração, mantendo a imparcialidade entre os credenciados.

9.8 Antes de realizar o primeiro atendimento o profissional deverá comparecer com 30 minutos de antecedência na Unidade Básica de Saúde -UBS, para realizar o cadastramento de seu biométrico no Ponto Eletrônico.

9.9 Aos profissionais que executarão o serviço, é obrigatório o cadastramento da digital em ponto eletrônico, e não será justificado o não registro no início de sua jornada tal como ao final de sua jornada, bem como apresentar ao fiscal do presente instrumento, a cópia do registro do órgão pertinente, sendo Conselho Regional de Medicina – CRM, que será analisado e arquivado pelo fiscal do contrato.

9.10 Os serviços decorrentes deste Credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, com jornada de até 08 (oito) horas com no mínimo 01 (uma) hora de almoço, sem mudança no valor, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos profissionais atuantes na área de saúde.

9.11 Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de classificação definida em sorteio e em sistema de rodízio.

9.12 É de responsabilidade da Contratada e do Contratante que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados conforme exigido neste edital para a execução do objeto contratado.

9.13 A empresa credenciada deverá apresentar para compor o corpo clínico do seu Termo de Credenciamento somente os profissionais que efetivamente executarão os serviços. Estando o profissional no termo de credenciamento, a empresa poderá ser acionada para que coloque o profissional para preenchimento de lacunas da escala sempre que houver a necessidade.

9.14 A empresa credenciada garantirá a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantirá a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento deste Chamamento Público.

9.15 A presente escala médica será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas credenciadas, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.16 Os credenciados reconhecem desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento da Nota de Empenho, bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para o cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

9.17 Este Chamamento poderá ser finalizado se for realizado processo de Concurso Público ou processo Licitatório que o substitua.

## **10 DO CONTRATO**

10.1 O prazo da execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alteração, ser rescindido ou prorrogado, a critério das Unidades Básicas de Saúde – UBS, para melhor atender o interesse público.

10.2 A vigência do Contrato ficará adstrita a vigência do Chamamento.

10.3 Os preços são fixos e irrevogáveis.

10.4 O objeto deste contrato poderá ser subcontratado, mantida a responsabilidade da empresa Credenciada perante o Município.

10.5 O valor a ser pago foi baseado no do valor de remuneração baseado na média através da cotação de preços realizada que segue em anexo.

10.6 Ainda em relação ao contrato, por existir a possibilidade de mais de uma empresa ser credenciada, será firmado um contrato com cada empresa, onde será dividido o valor total de horas em um ano de maneira igualitária.

10.7 A minuta do contrato a ser firmado entre o Município e os credenciados encontra-se no Anexo VI deste Edital.

## **11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito e protocolado na Secretaria de Administração, os termos do presente Edital.

11.2 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.3 A eventual impugnação ao presente chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa – RN n.º 71/2004 – ANSS.

## **12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:**

12.1 Nos termos do Art. 87. da Lei 8666/93: “Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência.
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

## **13 DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento pelos serviços ora Credenciados se dará por empresa, por meio de relatório contendo a biometria dos profissionais devidamente assinada pela empresa e o Coordenador do Setor onde o profissional executou seus serviços juntamente do ofício que informa o atendimento prestado pela empresa, assinado também pelo fiscal do contrato e diretor responsável, assim discriminado:

**Clínico Geral: horas.**

13.2 A quitação será realizada mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços,

em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com a seguintes certidões: Certidão Negativa FGTS (CRF-FGTS), Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Federais, Certidão de Débitos Estadual e Certidões de Débitos Municipal.

13.3 O pagamento será realizado por meio de conta bancária jurídica em nome da empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde.

13.4 As planilhas de custo dos serviços prestados serão fiscalizadas pelo fiscal de contrato, e os Coordenadores de cada serviço.

13.5 A nota fiscal deverá ser faturada para os seguintes dados:

**Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARANDI**

**CNPJ: 09.262.602.0001/91**

**Endereço: Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro**

**Sarandi – Paraná**

**CEP: 87.111-230**

13.6 Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

13.7 Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente por este MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde se lê:**

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de atualização financeira.

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira será calculado através da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

**Onde se lê:**

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

13.8 O pagamento efetuado por este Município não isenta o fornecedor de suas obrigações.

13.9 É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da execução do objeto deste chamamento.

#### **14 DA INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS E DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1 A Inclusão de profissionais ao corpo clínico da empresa prestadora de serviços poderá ser requerida a qualquer tempo, devendo a empresa credenciada, para tanto, encaminhar ofício direcionado à Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 A inclusão de profissionais ao corpo Clínico da Empresa será formalizada através de simples apostilamento, após a análise dos documentos de habilitação pelo Gestor de Contratos.

14.3 Em casos de inclusões de profissionais em situações emergências, que deverão ser devidamente justificadas, o responsável das Unidades Básicas de Saúde-UBS, deverá certificar-se de que o profissional que executará o serviço está regular perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná. Após a realização do referido serviço, a empresa credenciada fica obrigada a solicitar a inclusão do referido profissional perante a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto neste item.

14.4 **Se a empresa credenciada desejar se descredenciar** deste chamamento, esta deverá manifestar sua intenção por meio de ofício direcionado à Secretaria de Administração (Departamento de Licitação) com cópia para a Secretária Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 dias antes do descredenciamento.

14.5 Na hipótese de, no decorrer do período de 12 meses, uma empresa se descredenciar, seu saldo será dividido em partes iguais entre as demais empresas.

#### **15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

15.1 Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos decorrentes deste chamamento público conforme abaixo:

- I. Gestão: Cecília Taísa Três de Moraes, portadora CPF: 046.251.894-32, Portaria n.º 1317/2022.

- II. Fiscalização: Pedro Bregola de Barros- CRM 40833.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 16.1 As obrigações do **município** são as seguintes:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo deles.
- III. Comunicar ao prestador de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, por meio de comissão/servidor especialmente designado para este fim.
- V. Efetuar o pagamento ao credenciado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- VI. Esclarecer aos credenciados toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.
- VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente chamamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 16.2 As obrigações do **credenciado** são as seguintes:

- I. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- II. Executar o objeto conforme condições, especificações, prazo e local constantes neste Edital seus anexos.
  - I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), no capítulo IV, seções I, II e III.
  - II. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e Projeto Básico, os serviços em que se verifiquem vícios ou defeitos.
  - III. Comunicar o órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação do serviço, com a devida comprovação.
  - IV. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
  - V. Considerar que a ação da fiscalização do município não exonera o credenciado de suas responsabilidades.

**17 DA ORIGEM DOS RECURSOS**

17.1 Os recursos que custearão a execução dos serviços que constituem o objeto deste edital são de origem **municipal e federal** e correrão por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Fonte	Descrição
643	3.3.90.34.00.00	1000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização
644	3.3.90.34.00.00	1303	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização
1814	3.3.90.34.00.00	31019	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização
1817	3.3.90.34.00.00	33494	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

**18 DA PUBLICIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

18.1 A este chamamento público deverá ser dada a devida publicidade nos Diários Oficiais dos Municípios do Paraná (AMP) e da União (D.O.U.)

**19 DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

19.1 Esclarecimentos relativos ao presente chamamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito a Divisão de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (0xx44) 3264-8623, e-mail: licitacao@sarandi.pr.gov.br, no horário das 8h às 11h30 min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Sarandi – Paraná.

19.2 O município de Sarandi poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

19.3 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações do Município de Sarandi.

19.4 Fica eleito o foro da cidade de Sarandi, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões oriundas deste Chamamento Público.

Sarandi, 08 de agosto de 2022.

---

**Walter Volpato**  
Prefeito Municipal

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

*(em papel timbrado/personalizado do prestador)*

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no “Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos, Clínico Geral que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Projeto Básico, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde- UBS”, divulgado pelo Município de Sarandi-PR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público n.º **006/2022-PMS**.

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Número \_\_\_\_\_ conta-corrente \_\_\_\_\_ do Banco: \_\_\_\_\_

Responsável \_\_\_\_\_ pela \_\_\_\_\_ empresa: \_\_\_\_\_

R.G.n.º : \_\_\_\_\_ CPF/MF n.º \_\_\_\_\_

SARANDI (PR), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

*(assinatura do solicitante)*

\_\_\_\_\_  
*(nome do solicitante)*

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

*(em papel timbrado/personalizado do prestador)*

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa \_\_\_\_\_ (qualificação) abaixo firmada DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no “Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos, Clínico Geral que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Projeto Básico, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde- UBS”, divulgado pelo Município de Sarandi-PR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Chamamento Público n.º **006/2022-PMS**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

*(assinatura do solicitante)*

---

*(nome do solicitante)*

# DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

*(em papel timbrado/personalizado do prestador)*

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa \_\_\_\_\_ (qualificação) abaixo assinada declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público n.º **006/2022-PMS**, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de Direito, à inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

*(assinatura do solicitante)*

\_\_\_\_\_  
*(nome do solicitante)*

# DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

*(em papel timbrado/personalizado do prestador)*

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa \_\_\_\_\_ (qualificação) abaixo assinada declara para os fins de direito, na qualidade de interessada no Chamamento Público n.º **006/2022-PMS**, instaurado por esse Município, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

*(assinatura do solicitante)*

\_\_\_\_\_  
*(nome do solicitante)*

## DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO (ART.78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

*(em papel timbrado/personalizado do prestador)*

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede no endereço:  
\_\_\_\_\_ estado do \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_ por intermédio de seu  
representante \_\_\_\_\_ legal \_\_\_\_\_ o Sr<sup>(a)</sup>  
\_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade  
RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, especialmente para o Chamamento Público n.º **006/2022-PMS**, que em  
seu quadro societário não compõe nenhum integrante como: Prefeito, Vice-Prefeito,  
Secretários, Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a  
qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após  
findas as respectivas funções.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

*(assinatura do solicitante)*

\_\_\_\_\_  
*(nome do solicitante)*

## MINUTA DO CONTRATO

### CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2022- PMS

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos, Clínico Geral que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Projeto Básico, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde- UBS, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565, devidamente inscrito no CNPJ/MF 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. WALTER VOLPATO** junto do Secretário Municipal de Saúde, a **Sr. xxxxx**, neste ato denominados CONTRATANTE e, de outro, os ora denominados CONTRATADOS:

1) - ....., inscrita no CNPJ/MF ....., com sede na R. ...., n.º ....., Bairro ....., município de .....-UF ....., neste ato representado pelo (a) Sr(a) ....., tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei n.º 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei n.º 8.080/90 e 8142/90, Portaria n.º 358/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN n.º 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução n.º 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos, Clínico Geral que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Projeto Básico, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde- UBS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos das condições estabelecidos no **Chamamento Público n.º 006/2022-PMS RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2022, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto o “Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos, Clínico Geral que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Projeto Básico, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde- UBS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento”, conforme o Edital de **Chamamento Público n.º 006/2022-PMS**.

#### **1.2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

Descrição	Unidade de Medida	Valor Máximo Unitário	Quantidade Total de Horas
Prestação de Serviço Médico Clínico Geral	Hora	R\$ 90,00	4.000

## CLÁUSULA II - DA ORIGEM

2.1 A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do **Chamamento Público n.º 006/2022-PMS**, fazendo parte do presente contrato todas as disposições neste instrumento consignadas.

## CLÁUSULA III - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS, na Rede Municipal de Saúde, no(s) local(is) indicado(s) no instrumento convocatório do **Chamamento Público n.º 006/2022-PMS**.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS:

- I. O membro do corpo clínico e de profissionais.
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO.
- III. O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO.
- IV. O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelos CONTRATADOS nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde

§3º - OS CONTRATADOS não poderão cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

## CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

4.1 Para o cumprimento do objeto deste Contrato, os CONTRATADOS se obrigam a manter durante a vigência deste Termo os requisitos de habilitação consignados no Edital de **Chamamento Público n.º 006/2022-PMS**, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** OS CONTRATADOS se obrigam, ainda, a:

I. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.

II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

III. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

IV. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi.

V. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.

VI. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

VII. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos dos CONTRATADOS, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 As obrigações do Município e dos credenciados são aquelas estipuladas no Edital de **Chamamento Público n.º 006/2022-PMS**.

## **CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATADOS**

6.1 OS CONTRATADOS são responsáveis pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

## **CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo da execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alteração, ser rescindido ou prorrogado, a critério das Unidades Básicas de Saúde – UBS, para melhor atender o interesse público.

7.2 A vigência do Contrato ficará adstrita à vigência do **Chamamento Público n.º 006/2022-PMS**.

## **CLÁUSULA VIII - DO VALOR CONTRATUAL**

8.1 O valor dos serviços objeto deste contrato para o período, será de R\$ \_\_\_\_\_, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Para Prestação de Serviço Médico Clínico Geral, será pago o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora. A Execução de Serviço será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 A origem dos recursos e dotações orçamentárias que custearão a execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato são aquelas indicadas Edital do **Chamamento Público n.º 006/2022-PMS**.

## **CLÁUSULA X - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

10.1 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º – O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º – Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

## **CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 As condições relativas ao pagamento dos credenciados são aquelas previstas no Edital do **Chamamento Público n.º 006/2022-PMS**.

## **CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1 As sanções administrativas são aquelas indicadas no Edital do **Chamamento Público n.º 006/2022-PMS**.

## **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO**

13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

§ 2º – O CONTRATADO poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## **CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA XVI - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Sarandi/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei Federal n.º 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no **Chamamento Público n.º 006/2022-PMS**, juntamente com seus anexos.

16.3 E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

SARANDI/PR., em ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
**(Responsável pela empresa credenciada)**

Empresa Credenciada

\_\_\_\_\_  
**XXXXXX**

Secretário Municipal De Saúde

\_\_\_\_\_  
Walter Volpato

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_